

**LEI Nº 1.412 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"Estabelece o valor do subsídio do(a) Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 19ª Legislatura Municipal e dá outras providências"*

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita Municipal de Ubirajara, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do(a) Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 19ª Legislatura Municipal, ficam fixados respectivamente em R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) e R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

**Art. 2º** - O(a) suplente, investido na função em caráter de substituição do Vereador titular, fará jus ao valor correspondente ao período que perdurar a substituição.

**Art. 3º** - O(a) Vereador(a) que, injustificadamente, não comparecer à Sessão Ordinária ou Extraordinária, sofrerá desconto no valor do subsídio mensal a que tiver direito, nas seguintes proporções:

**a)** – falta injustificada em Sessão Ordinária ensejará desconto de 15%(quinze por cento) sobre o subsídio mensal do período;

**b)** – falta injustificada em Sessão Extraordinária ensejará desconto de 05%(cinco por cento) sobre o subsídio mensal do período;

**Art. 4º** - Nos períodos de recesso parlamentar legislativo, o(a) Presidente da Câmara e demais Vereadores farão jus ao pagamento integral do subsídio fixado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2026.

**§ 1º** - A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.

**§2º** - Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.

**Art. 6º** - Fica assegurado o direito ao pagamento de 13º (décimo terceiro salário) para os Agentes Políticos discriminados no artigo primeiro dessa Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada exercício legal da 19ª Legislatura Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto na Constituição

Federal Brasileira, revogando-se as disposições em contrário a partir da entrada em vigor de seus efeitos.

Ubirajara/SP, 29 de dezembro de 2023.

ADRIANA  
BOCARDI  
ALLEGRETTI:200  
11410841

Assinado de forma digital  
por ADRIANA BOCARDI  
ALLEGRETTI:2001141084

1  
Dados: 2023.12.29  
11:47:17 -03'00'

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**

**PREFEITA MUNICIPAL**